



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de agosto de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 9.787

De 17 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a Convocação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em consonância com a Portaria Conjunta MC/CNAS n° 8, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, bem como com o Informe CONGEMAS N° 1/2021, e que dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa/PB, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2021, nesta capital.

Art. 2º O tema para a 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa/PB será: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social".

Parágrafo único: A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa/PB, construirá proposta para subsidiar as discussões da 13ª Conferência Estadual da Assistência Social, bem como da 12ª Conferência Nacional da Assistência Social, esta última a ser realizada no período de 7 a 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de agosto de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Ad Referendum N° 001/2021 – CMAS/JP

Convocar AD REFERENDUM a 13ª Conferência Municipal de João Pessoa/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.059 de 21 de junho de 1996, e com fundamento na Reunião da Comissão da Conferência, realizada no dia 13 de Agosto de 2021,

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria Conjunta n° 08 de 11 de Março de 2021, editada pelo Ministro de Estado da Cidadania e pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre a Convocação Ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução Conjunta CNAS/MC n° 30 de 12 de Março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS n° 02 de 30 de Abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, convocando para a 13ª Conferência Estadual da Assistência Social;

CONSIDERANDO a impossibilidade da Reunião Ordinária, decorrente da falta de quórum mínimo, procedeu-se à Comissão realizar os encaminhamentos **AD REFERENDUM**, pertinentes a realização da 13ª Conferência de Assistência Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de N° 9787 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Convocação da 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de João Pessoa e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa, com o tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", com o objetivo de avaliar e contribuir para a melhoria da situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS, compreendendo os eixos: **EIXO 1:** A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades; **EIXO 2:** Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais,

EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários; **EIXO 4:** Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social; **EIXO 5:** Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa realizar-se-á em João Pessoa, no Estado do Paraíba, nos dias **24, 25 e 26 de agosto do corrente ano de 08h00min às 18h00min, na modalidade virtual, nas seguintes plataformas: StreamYard, JitsiMeet, Even3, Webex e Zoom.**

Parágrafo Único – A referida Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP.

Art. 3º Faz-se necessário que durante todo o evento as câmeras dos participantes da Conferência estejam ligadas, afim de garantir a lisura do evento.

Art. 4º Serão escolhidos ao final da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB, **03 delegados, priorizando a participação mínima de 1 usuário para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social;**

Parágrafo Único – Para cada representante eleito deverá ser escolhido o seu respectivo suplente, preferencialmente, do mesmo segmento.

Art. 5º O processo de escolha dos (as) delegados (as) da 13ª Conferência Municipal para a 13ª Conferência Estadual será coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;


Parágrafo Único – Os (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes do CMAS/JP são delegados (as) natos na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB.

Art. 6º Os (as) delegados (as) municipais candidatos (as) aptos a participar da 13ª Conferência Estadual, a realizar-se em João Pessoa no período de 27 a 28 de outubro de 2021, serão eleitos na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social em seus respectivos segmentos.

Art. 7º Para a organização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa, foi instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes Governamentais e da Sociedade Civil, definida pela Resolução do CMAS nº 22, de 22 de julho de 2021.

Art. 8º As despesas com a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – SEDHUC.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Bruno Dinahes Rodrigues
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2021/2023

EMLUR

PORTARIA Nº 110/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR JOSENILDO LIRA DA SILVA, Matrícula 52.230-9, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 16 de Agosto de 2021.

Dê-se conhecimento.


Ricardo José Veloso
Superintendente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**
Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 111/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR LUCIANO GARCIA, para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos Administrativos e Financeiros da presente Portaria retroagem a 03 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 16 de Agosto de 2021.

Dê-se conhecimento.


Ricardo José Veloso
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO nº. 237/2021
DO TERMO ADITIVO Nº. 006/2021 AO CONTRATO Nº. 10.757/2017

Instrumento: Termo Aditivo nº. 006/2021 ao Contrato nº. 10.757/2017.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Coleta, Transporte E Destinação Dos Resíduos Sólidos Categoria "A" (Biológicos), "B" (Químicos/Medicamentos) E "E" (Perfurocortantes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.

Processo: 00.755/2021

Modalidade: P. E. Nº. 10.048/2017

Signatários: Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Fábio Antônio da Rocha de Souza, e o Sr. Eduardo Laviere, representante legal da empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.**

Vigência: 29/07/2021 a 28/07/2022.

Valor Total: R\$ R\$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	SUS	ORDINÁRIOS	Elemento de Despesa	Secretaria
13.301.10.302.5005.464498				
13.301.10.302.5005.464499				
13.301.10.301.5005.464497				
13.301.10.305.5033.464500	1214	1211	3.3.90.39	SMS
13.301.10.302.5005.464278				
13.301.10.304.5397.462792				
13.301.10.122.5005.464511				

Data da assinatura: 28/07/2021


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP


AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 14.471/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.067/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES MULTIPARÂMETRO) PARA SEREM INSTALADOS NOS LEITOS DE UTIs DOS HOSPITAIS SANTA ISABEL, PRONTOVIDA E HOSPITAL INFANTIL DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a presente licitação, com base no Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, face às razões de interesse público decorrentes dos fatos supervenientes elencados no despacho em anexo, considerando a existência de processos recentes que suprem a contratação em tela. Com este ato, fica aberto o prazo recursal previsto na legislação pertinente, ou seja, art.109, Inciso I, alínea "c" da Lei Federal 8.666/93.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.


Fábio Antônio Rocha de Souza
Secretário de Saúde



SE SAIR, USE MÁSCARA

O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.

JOÃO PESSOA
Cidades que cuidam

JOÃO PESSOA CONTRA O CORONAVÍRUS

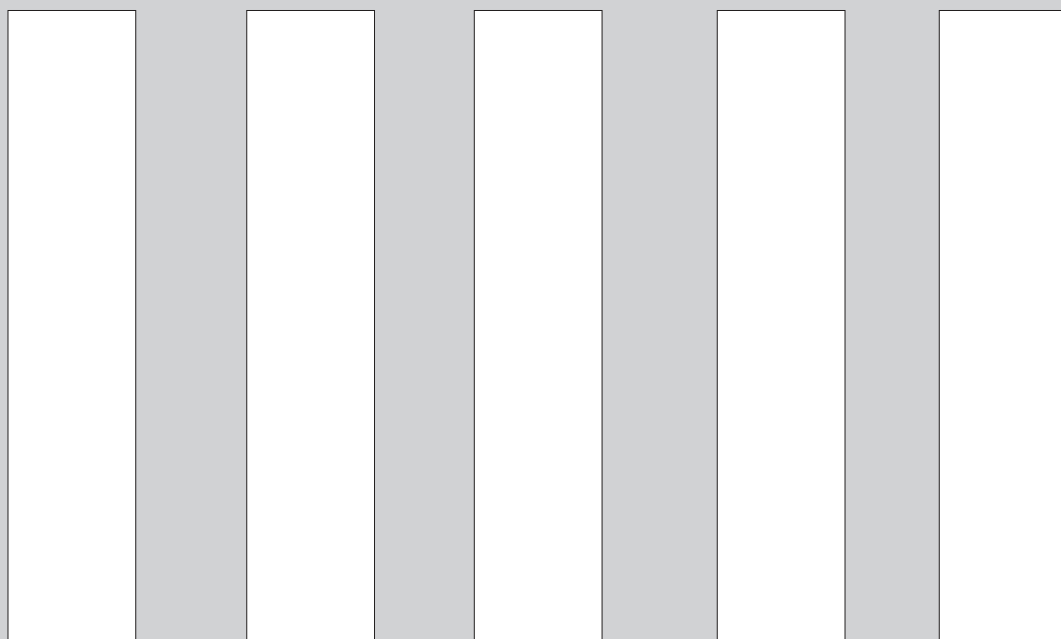


OUVIDORIA GERAL

LIGUE 162

83 98841-9383

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**